



SITE-CSRA

Sindicato dos Trabalhadores das
Indústrias Transformadoras,
Energia e Actividades do Ambiente
do Centro-Sul e Regiões Autónomas

+351 218 818 500
+351 218 818 557
www.sitecsra.pt
sitecsra@csindical.pt
R. Cidade Liverpool, 16-Pisos 01/1
1170-097 Lisboa



Aos Trabalhadores da INCM – Acordo de Empresa

Após um longo e difícil processo negocial que teve o seu início em Setembro de 2023, foi assinado no passado dia 31 de Maio de 2024 o novo Acordo de Empresa (AE) negociado e acordado entre os Sindicatos que integraram a mesa negocial e o Conselho de Administração da INCM.

Estiveram em negociação a revogação do AE de 22 de Agosto de 1999, com as alterações introduzidas e publicadas em Boletim do Trabalho e Emprego a 8 de Dezembro de 2022 e a 8 de Setembro de 2023, pelo que procurámos, SITE-CSRA e SITE-Norte, juntamente com o SINTTAV, defender os direitos e os interesses dos trabalhadores em cada uma das 88 cláusulas do novo AE e em cada um dos 5 anexos que o integram.

Não invalidando a sua leitura integral, consideramos importante salientar que o novo AE:

- Continua a garantir o pagamento das diuturnidades a todos os trabalhadores que integram e venham a integrar os quadros da empresa;
- Extingue apenas as carreiras que não estão ocupadas por nenhum trabalhador;
- Integra 3 carreiras (na carreira Administrativa) e revê 1 carreira (Empregado de Armazém), mantendo-se inalteradas as restantes 34 carreiras;
- Integra a regulamentação do Trabalho por Turnos;
- Concede dispensa no dia de aniversário do trabalhador;
- Concede dispensa aos trabalhadores nos dias úteis que antecedem ou sucedem ao Natal e ao Ano Novo;
- Garante ao trabalhador de família monoparental com filho menor de 12 anos que não fica obrigado a realizar trabalho por turnos;
- Garante ao trabalhador, nos casos de prestação de trabalho suplementar em dia de descanso semanal obrigatório, complementar e feriado, o direito a um dia de descanso compensatório remunerado;
- Justifica, em caso de falecimento de irmão ou neto, 5 dias de ausência ao trabalhador.



Mas, não menos importante e significativo, o novo AE mantém inalteradas cerca de 60 cláusulas, continuando a garantir aos trabalhadores os direitos e benefícios consagradas.

Sabemos que este não é o AE perfeito, mas é o AE que garante aos trabalhadores da INCM um tratamento mais favorável e permite melhores condições de trabalho e de vida, mantendo e reforçando as conquistas alcançadas no processo negocial acordado em Agosto de 1999.

Não podemos deixar de saudar a unidade e a mobilização dos trabalhadores demonstrada ao longo dos Plenários realizados desde Setembro de 2023, reforçando a defesa das propostas votadas e apresentadas na mesa negocial, consolidadas no AE assinado.

Como sempre manifestámos, a força dos trabalhadores está na Unidade na Acção com os seus Sindicatos.

Informamos ainda que o novo AE entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Boletim do Trabalho e Emprego, sendo que a tabela salarial que integra o AE tem efeitos retroactivos ao dia 1 de Janeiro de 2024.

Reiteramos, SITE-CSRA e SITE-Norte, junto dos trabalhadores da INCM a continuidade da nossa luta por melhores condições do seu trabalho e da sua vida.

Tudo seria diferente para pior na vida dos trabalhadores sem a intervenção dos Sindicatos – fortalece a acção reivindicativa! Dá mais força ao Sindicato!

Se ainda não és sindicalizado no SITE-CSRA ou no SITE-Norte, não esperes mais, sindicaliza-te junto dos nossos Delegados ou Dirigentes Sindicais!

Saudações Sindicais!

Junho de 2024.

